

INFORMATICA

- 01 - Conceitos de internet
- 02 - Correio Eletrônico
- 03 - Conceitos de Windows e Office
- 04 - Conceitos de organização de arquivos
- 05 - Pacote Microsoft Office

LEGISLAÇÃO

- 01 - Lei Federal nº 11.645/08, de 10/03/08 - Altera a Lei 9.394/96, modificada pela Lei 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
- 02 - Marcos Políticos Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2010.
- 03 - BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9.394/96 e alterações. Disponível em <HTTP://www.mec.gov.br/legis/default.shtml>
- 04 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Artigos: 6º, 7º, 23 (Inciso V), 205, 207, 208, 225, 227 e Artigos 60 e 62 das Disposições Transitórias;
- 05 - Lei 474/2006- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos; artigos 21 a 32, 62 a 72; 146 e 147.
- 06 - Lei 6.227 de 11 /06/ 2015- DO de 12 de junho de 2015- Plano Municipal de Educação;
- 07 - Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos: 1º ao 6º, 15 a 18, 60 a 69.
- 08 - Lei 911/2015 de 05/10/2015- Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP;
- 09 - Resolução CNE/CEB nº 01/00 - Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e Resolução CNE/CEB nº 03/2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- 10 - Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 11 - Resolução CNE/CEB nº 07/10-Fixa as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 01 - ALARCÃO, Isabel - "Professores reflexivos em uma escola reflexiva". Cortez Editora
- 02 - AQUINO, Julio Groppe (org.) - "Indisciplina na Escola. Alternativas Teóricas e Práticas". São Paulo: Summus, 1996.
- 03 - LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. São Paulo: Cortez, 2008.
- 04 - MANTOAN, Maria Teresa Egler - "Caminhos Pedagógicos da Inclusão: como estamos implementando a educação (de qualidade) para todos nas escolas brasileiras" - SP: Ed. Memnon, 2001;
- 05 - OLIVEIRA, Dalila Andrade (Org.). Gestão democrática da educação; desafios contemporâneos. 10. Ed. ; Petrópolis: Vozes, 2013;
- 06 - PACHECO,José -"Caminhos para a Inclusão: Um guia para Aprimoramento da Equipe Escolar". Porto Alegre: Editora Artmed, 2007
- 07 - PARO, Vitor. Diretor Escolar: educador ou gerente? São Paulo: Cortez, 2015
- 08 - PERRENOUD, Philippe - "Agir na urgência, decidir na incerteza" - Porto Alegre: Ed. Artmed, 2001
- 09 - SACRISTÁN, Jose Gimeno (org). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013
- 10 - SHIROMA, Eneida Oto, EVANGELISTA, Olinda. Avaliação e responsabilização dos resultados: atualizações nas formas de gestão de professores. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2011v29n1p127>
- 11 - VEIGA, Ilma Passos Alencastro(Org.). Projeto político-Pedagógico da escola: uma construção possível. Coleção Magistério.29. ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
- 12 - ZABALA, Antoni - "A Prática Educativa - Como Ensinar" Porto Alegre: Artmed, 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº. 07/2015

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015
Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas

para o ano letivo de 2016 aos Professores Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- I - Fixar datas e prazos de execução;
- II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público Municipal de Ourinhos e aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público do Estado de São Paulo que, por força do Termo de Convênio, prestam serviço junto às Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Ourinhos.

Artigo 2º. Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, conforme a classificação dos professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º. A jornada completa dos professores titulares nas disciplinas em que o número de aulas são indivisíveis em horas atividades com alunos, nos termos do Artigo 23, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 911/2015, haverá complementação na seguinte conformidade:

a) **Ciências Físicas e Biológicas:** será acrescida 1 (uma) hora em atividades com aluno, chegando ao total de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sem o acréscimo de hora de estudo.

b) **Língua Portuguesa e Matemática:** Será acrescida 5 (cinco) horas aulas, sendo 4 (quatro) horas em atividades com aluno e 1 (uma) hora de HEPP, chegando ao total de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas semanais.

Artigo 4º. As aulas que excederem ao total necessário à constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB II, que já ampliaram em anos anteriores, para complementação da constituição de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos Professores PEB II Adidos, para constituição de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição dos ingressantes do Concurso Público Nº 02/2013;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo na Unidade Escolar Sede;

VI - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo de outra Unidade Escolar na Secretaria Municipal de Educação;

VII - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de 2016.

§ 1º- A solicitação para alteração de jornada de trabalho do PEB II será realizada somente uma vez no ano, através da Ficha de Inscrição (Anexo I), para atribuição de aulas para o ano seguinte.

§ 2º- A ampliação de jornada de trabalho do PEB II, com exceção da disciplina de Educação Especial (conforme Resolução própria) e do Professor Substituto, somente se concretizará, nesta fase de atribuição de aulas e se houver aulas livres disponíveis em sua Unidade Escolar (Sede) que contemple a intenção de ampliação do candidato, conforme jornada estabelecida na Lei Complementar Nº. 911/2015.

Artigo 5º. O período de inscrição dos Professores titulares de cargo será de **26 de outubro a 12 de novembro de 2015**, através de Ficha de Inscrição específica, conforme Anexo I, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Unidade Escolar. Os Diretores das U.E's ficarão responsáveis

pelo encaminhamento da documentação devidamente conferida e assinada pelo professor, impreterivelmente até o dia **13 de novembro**, às 12 horas para conferência dos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação. A publicação da classificação será feita dia **26 de novembro de 2015**, a partir das 16h, nas Unidades Escolares. A atribuição nas Unidades Escolares deverá ocorrer no dia **30 de novembro**, conforme as instruções desta Resolução.

§ 1º - As inscrições e classificações serão feitas na própria Unidade Escolar e encaminhadas junto com as Fichas de Inscrições devidamente documentadas, para fins de complementação de jornada e atribuição de Carga Suplementar à Secretaria Municipal de Educação, até às 12h do dia **13 de novembro de 2015**. Para efeito de contagem de tempo será observada a **data base de 30/09/2015**.

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a) Na **Unidade Escolar** – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;
- b) No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;
- c) No **Magistério** Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) – 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§ 2º - Os Professores do Magistério Público Estadual que prestam serviço ao Município por força do convênio, serão incluídos na classificação geral da Unidade Escolar, obedecido ao critério acima, substituindo o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ourinhos pelo tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3º - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§ 4º - Os Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado).

§ 5º - Os desempates serão feitos a favor do candidato com maior valor no inciso I, conforme segue: alínea "b"; alínea "a" e alínea "c" e persistindo empate, ao candidato de maior idade.

§ 6º - Os pontos decorrentes da avaliação e classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as casas decimais na ficha de inscrição.

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;
- a) Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;
- b) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;
- c) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso e Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;
- d) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC) – **04 (quatro) cursos - 1,0 (um) ponto por curso**, e;
- e) Cursos de atualização, extensão cultural e de pequena duração, realizados no período de 01 de outubro de 2012 até 30 de setembro de 2015 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser exclusivos na área de Educação, ou credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (MEC/SEE) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos**.

III – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento em outra categoria.

Artigo 6º. A atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de cargos, inscritos e classificados, obedecerá às seguintes fases:

Fase I (Constituição de jornada) – Responsabilidade dos Diretores de Unidades Escolares:

a) **30/11/2015 - Constituição da jornada e/ou diminuição de jornada do PEB II:**

- **Ensino Fundamental:** às **8h**, na Unidade Escolar;
- **Educação Infantil:** às **17h30**, na Unidade Escolar Sede do Setor.

b) **02/12/2015, às 09h - Complementação da Constituição de jornada para professores**, que já tenham ampliado em anos anteriores, em outra Unidade Escolar, e **atribuição aos professores adidos**, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

c) **03/12/2015, às 9h - na Unidade Escolar Sede: ampliação de jornada de PEB II;**

Fase II – 07/12/2015, às 9h – Centro de Referência do Ensino Fundamental/CREF - (Atribuição Concurso Público Nº 02/2013):

Fase III (Carga Suplementar):

a) **08/12/2015, às 09h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar.

b) **09/12/2015, às 15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

c) **10/12/2015, às 15h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Unidade Escolar (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor na U.E.

d) **11/12/2015, às 15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão no Centro de Referência do Ensino Fundamental/CREF (Av. Vitalina Marcusso, 1500)

➤ **Disciplinas: Educação Física, História, Geografia, Língua Portuguesa, Inglês, Educação Especial, Arte, Matemática, Ciências e Informática.**

§ 1º - Os professores, que já ampliaram em anos anteriores, e necessitarem de complementação de jornada em outra U.E. concorrerão as aulas, conforme classificação geral por disciplina na SME.

§ 2º - A classificação geral será divulgada e afixada no átrio da Secretaria Municipal de Educação. No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

- a) maior tempo de Magistério;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

Artigo 7º. As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de 2016, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário para ampliação de carga horária, obedecendo à seguinte ordem:

I - Titulares de cargo da ÁREA ESPECÍFICA da U.E.;

II - Titulares de cargo da ÁREA ESPECÍFICA de outra U.E.;

III - Titulares de outra disciplina da Unidade Escolar (Sede) com habilitação específica, na U.E.;

IV - Titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, na U.E.;

V - Professor admitido em caráter temporário em exercício na própria Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar;

VI - Professor admitido em caráter temporário em exercício em outra Unidade Escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de Unidade Escolar.

Parágrafo Único – A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade Escolar será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.

Artigo 8º. O titular que tiver aulas do cargo ou carga suplementar em

duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas quando surgir oportunidade de aulas livres (na sua Unidade Sede), em qualquer época do ano. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

Artigo 9º. O titular de cargo que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Parágrafo Único: As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 10. A acumulação de dois cargos ou de cargo e função docente poderá ser exercida desde que haja:

I – Compatibilidade de horários, considerando os Horários de Estudo (HE), Horários de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II – Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§ 1º – Nos termos da Lei Complementar Nº. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá ter uma segunda opção de Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) em dias e horários alternados.

§ 2º – A Unidade Escolar só terá direito a uma segunda opção de HEC quando existir um ou mais professores que acumulam cargos. Nestes casos, a U.E. deverá seguir conforme abaixo:

a) 4ª feira – Das 18h às 18h55 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário e dia obrigatórios comuns a toda Rede Municipal, a todos os professores que não acumulam cargos.

b) A segunda opção será oferecida na 3ª ou 5ª feira – Das 18h às 18h55 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário opcional somente para as escolas que contam com professores que acumulam cargos na área educacional. Este horário será ofertado apenas aos professores com acúmulo de cargo.

Artigo 11. Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 12. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **Segmento Inicial**, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída: 12h/a a um único professor polivalente para cada turma, 03h/a ao professor de área específica (Educação Física – 01h/a, Arte – 01h/a e Informática – 01h/a) e 05h/a de qualificação Profissional/Cidadania. A EJA poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12h/a com estudante em sala de aula, 02h/a de Horário de Estudo (H.E.).

Parágrafo Único – A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

Artigo 13. As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como Carga Suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente. Deverá em razão da semestralidade do curso se realizar em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre.

Parágrafo Único: As classes/Aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser reconduzidas no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade da Equipe Técnica da SME. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na U.E. e se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição no CREF.

Artigo 14. Com relação à Carga Suplementar o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Parágrafo Único: O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe Técnica da SME, perderá as aulas em Carga Suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 15. O titular de cargo readaptado ou em processo, ou afastado conforme Artigo 100, incisos I a XI da Lei Complementar Nº 911/2015, bem como os que se encontram fora da sala de aula por restrição legal, não farão jus à atribuição de carga suplementar.

Artigo 16. O Professor do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º anos), poderá aderir ou não, no ato da atribuição, ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Artigo 17. Os professores da **Educação Infantil** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã das 7h às 7h30 - 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h - 17h às 17h25. Os professores dos **Anos Iniciais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação. Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 07h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

Artigo 18. A modalidade de Educação Especial das Unidades Escolares contará com apenas um cargo (12h/a + 06 Horas de Estudo) que deverá ser distribuída conforme demanda de alunos da U.E. A carga suplementar poderá ser atribuída de acordo com a demanda excedente.

Artigo 19. Nos termos da Lei Complementar Nº 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, atendendo nos dois períodos (manhã e tarde), de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar;

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 13h30 às 16h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 7h às 7h55, de segunda a sexta-feira, na U.E..

Artigo 20. Os docentes ingressantes do Concurso que assumirão seus cargos no ano de 2016, deverão ser classificados após os titulares de cargo da U.E. conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na U.E. e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

Artigo 21. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - Resolução SME Nº. 07 de 23 de outubro de 2015

F I C H A D E I N S C R I Ç Ã O
Para atribuição de classes e ou aulas aos
Professores titulares de cargo

Nome:		
Cargo:	Disciplina:	
Unidade Escolar:		
RG:	Órgão Expedidor:	Fone:

Solicita a inscrição para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2016, conforme Resolução SME Nº. 07/2015, optando por:

Aulas para Carga Suplementar: SIM () NÃO ()
Disciplina(s): _____

Projeto(s): _____

O p c a o d e j o r n a d a p a r a P E B II:

Jornada atual em 2015: () Inicial 18h () Básica 27h ()
Completa 39h

Jornada pretendida em 2016: () Inicial 18h () Básica 27h ()
Completa (Conforme Lei Complementar Nº 911/2015)

Tempo de Serviço: (até 30/09/2015)

Local do tempo de serviço:			Dias	Pontos
01	Unidade Escolar	0,001/dia, até 10 pts.		
02	Cargo	0,003/dia, até 30 pts.		
03	Magistério Público Municipal de Ourinhos (Ed. Infantil e Ens. Fundamental Segmentos Inicial/Final)	0,001/dia, até 20 pts.		
Total do tempo de serviço público		Este campo não deve ser preenchido		

Títulos (anexar xerox ou apresentar original para conferência)

Títulos		Carga Horária	Pontos
01	Doutorado na área de Educação – 10 (doze) pontos;		
02	Mestrado na área de Educação – 8 (oito) pontos;		

03	Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até 02 (dois) Cursos – 3,0 (três) pontos cada;		
04	Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo ou certidão de conclusão de Curso e Histórico Escolar, até 02 (dois) Cursos – 4,0 (quatro) pontos cada;		
05	Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC) – 04 (quatro) cursos - 1,0 (um) ponto por curso;		
06	Cursos de atualização, extensão cultural e de pequena duração, realizados no período de 01 de outubro de 2012 até 30 de setembro de 2015 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser exclusivos na área de Educação, ou credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação – 0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo) totalizando 300 horas, no máximo 4,0 (quatro) pontos.		
Total dos Títulos		Total	

PONTUAÇÃO TOTAL	TEMPO + TÍTULOS	
Tempo na SME	Total de Tempo – Tempo na U.E.	

Concordo com a contagem acima.

Ourinhos,

____ / ____ / 2015.

Diretor(a) de Unidade Escolar

Professor(a)

Carimbo e assinatura

Anexo II - Resolução SME Nº. 07 de 23 de outubro de 2015

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA DE ESTUDO DOCENTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	4^a. feira - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h55 ou das 13h às 13h55, em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento.
20h	20h	---	---	---	---

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá na Unidade Escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ - ESCOLA

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	4ª feira - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 ou das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25 em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.
20h	20h	---	---	---	---

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá na Unidade Escolar.

H.E. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS - EDUCACAO INFANTIL E CRECHE

➤ 3ª feira, 2 horas/aulas, das 17h15 às 19h05	➤ 5ª feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10
---	---

ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO INICIAL

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4ª feira Das 18h às 18h55	4ª feira - Das 7h30 às 9h20 - Das 16h às 17h50	---	Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

HE – Local: Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

H.E. E H.E.C. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO INICIAL

➤ H.E. - 3ª. feira, 2 horas/aulas, das 17h15 às 19h05 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55	➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E. - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55
➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10 ➤ H.E. - 4ª. feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h10 às 19h05	➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E.C. - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55

HE – Local: Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTO FINAL - JORNADA INICIAL

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.*	H.E.L.E.	H.E.P.P.
18h	12h	6h	1h na Sede	1h	1h	3h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	*Conforme quadro abaixo	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

*HORÁRIO DE HE DE ENSINO FUNDAMENTAL – SEGMENTO FINAL - JORNADA INICIAL

Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário		Local
Língua Portuguesa, Ciências, Arte e Geografia	3ª. feira	Manhã	10h às 10h55		Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55		
Educação Física, Matemática, História e Inglês	5ª. feira	Manhã	10h às 10h55		
		Tarde	16h às 16h55		

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTO FINAL - JORNADA BÁSICA

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.*	H.E.L.E.	H.E.P.P.
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	*Conforme quadro abaixo	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

***HORÁRIO DE HE DE ENSINO FUNDAMENTAL – SEGMENTO FINAL - JORNADA BÁSICA**

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário		Local
Língua Portuguesa, Ciências, Arte e Geografia	3ª. feira	Manhã	10h	às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h	às 17h50	
Educação Física, Matemática, História e Inglês	5ª. feira	Manhã	10h	às 11h50	
		Tarde	16h	às 17h50	

ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTO FINAL - JORNADA COMPLETA

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.*	H.E.L.E.	H.E.P.P.
39h	26h	13h	1h na Sede	2h	3h	7h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	*Conforme quadro abaixo	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

***HORÁRIO DE HE DE ENSINO FUNDAMENTAL – SEGMENTO FINAL - JORNADA COMPLETA**

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário		Local
Língua Portuguesa, Ciências, Arte e Geografia	3ª. feira	Manhã	10h	às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h	às 17h50	
Educação Física, Matemática, História e Inglês	5ª. feira	Manhã	10h	às 11h50	
		Tarde	16h	às 17h50	

INFORMÁTICA: JORNADA INICIAL - ANOS INICIAIS

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
18h	12h	6h	1h na Sede	1h	1h	3h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	4ª. feira Das 7h30 às 8h25 ou das 16h às 16h55 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

INFORMÁTICA: JORNADA BÁSICA – ANOS INICIAIS

JORNADA	H/AULAS	HE TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	4ª. feira Das 7h30 às 9h20 ou das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

INFORMÁTICA: JORNADA COMPLETA – ANOS INICIAIS

JORNADA	H/AULAS	HE TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
39h	26h	13h	1h na Sede	2h	3h	7h
---	---	---	4ª. Feira Das 18h às 18h55	4ª. feira Das 7h30 às 9h20 ou das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

EDUCAÇÃO ESPECIAL: SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL**ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA INICIAL**

JORNADA	H/AULAS	HE TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
18h	12h	06h	1h na U.E. Sede	1h	1h	3h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	4ª. feira Das 7h30 às 8h25 ou das 16h às 16h55 Em local a ser definido pela SME	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA BÁSICA

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.*	H.E.L.E.	H.E.P.P.
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA COMPLETA

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.*	H.E.L.E.	H.E.P.P.
39h	26h	13h	1h na Sede	2h	3h	7h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

ENSINO FUNDAMENTAL - JORNADA DE 30 HORAS

JORNADA	H/AULAS	HE TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4ª. feira Das 18h às 18h55	4ª. Feira Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

H.E. E H.E.C. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO INICIAL

➤ H.E. - 3ª. feira, 2 horas/aulas, das 17h15 às 19h05 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55	➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E. - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55
➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10 ➤ H.E. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10 ➤ H.E.C. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h10 às 19h05	➤ H.E. - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E. - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10 ➤ H.E.C. - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SEGMENTO INICIAL

JORNADA	HORA/AULAS	TOTAL HE	HE*
14h	12h	02h	2h
---	----	----	3ª. Feira - Das 13h30 às 15h20 5ª. Feira - Das 7h30 às 9h20

HE Local: a ser definido pela SME*Legenda:****•H.E. – Hora de Estudo****•H.E.C. – Hora de Estudo Coletivo****•H.E.L.E. – Hora de Estudo em Local de Livre Escolha****•H.E.P.P. – Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas**